



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GDG N. 365 DE 26 DE MAIO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor de Ética de Inteligência Artificial do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, X, alínea “e”, do Manual de Organização do STJ e considerando a Resolução CNJ n. 332, de 21 de agosto de 2020, o Plano de Gestão 2020 – 2022 e o Processo STJ n. 5.035/2021,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Ética de Inteligência Artificial do Superior Tribunal de Justiça fica instituído por esta portaria.

Parágrafo único. O objetivo do comitê é a discussão dos algoritmos em uso no STJ na área de Inteligência Artificial, seus modelos, premissas, limitações e possíveis consequências.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Ética de Inteligência Artificial do STJ, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – avaliar e homologar os algoritmos e modelos de inteligência artificial de forma a identificar se preconceitos ou generalizações influenciaram seu desenvolvimento, acarretando tendências discriminatórias no seu funcionamento, conforme prescrito no art. 7 da Resolução CNJ n. 332/2020.

II – identificar riscos na utilização dos modelos de inteligência artificial e indicar os instrumentos de segurança da informação e controle para seu enfrentamento;

III – avaliar, antes do seu desenvolvimento, a viabilidade de modelos de inteligência artificial quanto ao custo/benefício de sua implantação.

Art. 3º O comitê será composto por um servidor representante de cada uma das seguintes unidades abaixo:

I – Assessoria de Inteligência Artificial;

II – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III – Secretaria Judiciária;

IV – Núcleo de Admissibilidade e Recursos Repetitivos;

V – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;

VI – Secretaria de Gestão Estratégica;

VII – Secretaria de Jurisprudência.

§ 1º O servidor representante deverá possuir nível de conhecimento de mestrado ou doutorado em qualquer área de conhecimento.

§ 2º Caso não haja representante na unidade que atenda à qualificação de conhecimento exigida pelo § 1º, será permitida a indicação de representante com grau de qualificação de nível superior com a devida justificativa.

Art. 4º As reuniões do comitê serão realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Art. 5º A entrada em produção de novos modelos ou algoritmos de inteligência artificial está condicionada à sua homologação pelo comitê.

Parágrafo único. Os modelos e algoritmos que estiverem em efetivo uso em ambiente de produção na entrada em vigor desta portaria preterirão a avaliação dos novos algoritmos e modelos mencionados no *caput*.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Cavalcante, Diretor-Geral**, em 27/05/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2469016** e o código CRC **19EADB05**.

Anexo

Componentes do Comitê Gestor de Ética de Inteligência Artificial do STJ

- I - Amilar Domingos Moreira Martins, matrícula S032187 - coordenador (AIA);
- II - Francisco Ricardo de Gois Lima, matrícula S029160 - substituto (STI);
- III - Rafael de Souza Dourado, matrícula S064909 - (SJD);
- IV - Valéria Rita Conti da Costa, matrícula S036298 - (Narer);
- V - Isabela Maria Pereira Cavalcanti, matrícula S065662 - (Nugepnac);
- VI - Efinéias Stroppa dos Santos, matrícula S053958 - CDAD/SGE;
- VII - Nilva Costa Siqueira, matrícula S046935 - SJR.